ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
= RETIFICADO =

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da cobertura do Box de Crossfit do Município de Ribeirão Corrente/SP, incluindo as intervenções complementares necessárias à adequação, ao acabamento e ao fechamento do espaço, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O valor global estimado da contratação é de **R$ 193.808,28 (cento e noventa e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos)**.

1.3. Os serviços, quantitativos, unidades de medida, preços unitários, composições de custos e demais elementos que constituem o orçamento estimado encontram-se detalhados no ANEXO IV – Planilha Orçamentária, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, por compreender intervenções executáveis mediante métodos e técnicas usuais de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Projeto Básico, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços e quantitativos se encontram previamente definidos nos documentos técnicos, possibilitando a formulação de proposta por preço certo e total.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, observadas as disposições dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021 e a eficácia condicionada à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da mesma Lei.

1.7. O prazo de execução da obra será aquele estabelecido no ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro (03 meses), contado da data indicada na Ordem de Serviço, que somente será emitida após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução.

1.8. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada, entre outras exigências previstas no edital e no contrato, à apresentação da garantia de execução contratual, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e dos documentos relacionados à segurança do trabalho e à indicação do responsável técnico.

1.9. O contrato estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à vigência, ao prazo de execução, à emissão da Ordem de Serviço, às hipóteses de prorrogação e à eventual suspensão ou alteração do cronograma da obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que apresenta a necessidade administrativa, a avaliação da solução e os elementos técnicos e econômicos que justificam sua adoção.

2.2. A contratação tem por finalidade promover a reforma da cobertura do Box de Crossfit do Município de Ribeirão Corrente/SP, incluindo as intervenções complementares previstas na documentação técnica, para assegurar condições adequadas de segurança, proteção e funcionalidade da edificação destinada à prática de atividades físicas.

2.3. A solução busca preservar o patrimônio público, prevenir a deterioração dos elementos construtivos e proporcionar condições apropriadas de utilização do espaço pelos usuários.

2.4. A execução por empresa especializada permitirá a realização coordenada dos serviços, com responsabilidade técnica e observância do Projeto Básico, do memorial descritivo, das especificações, do orçamento e do cronograma físico-financeiro, conforme os fundamentos desenvolvidos no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da cobertura do Box de Crossfit do Município de Ribeirão Corrente/SP, incluindo

intervenções complementares de adequação, acabamento e fechamento do espaço, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

3.2 Local de execução dos serviços

A obra será executada no Box de Crossfit localizado na Avenida José Roque de Mattos – Perimetral, Centro, Ribeirão Corrente/SP.

3.3 Serviços que integram a solução

3.3.1. Com base nos levantamentos e documentos técnicos elaborados, a solução compreende, de forma integrada, os seguintes grupos de serviços:

I - serviços preliminares, incluindo instalação de placa de identificação da obra;

II - remoção manual de calhas, rufos, tubulações, forro e telhas existentes, sem reaproveitamento, quando previsto;

III - fornecimento e instalação de nova cobertura com telhamento metálico;

IV - fornecimento e instalação de rufos e demais componentes de acabamento e vedação da cobertura;

V - adequação do sistema de captação e escoamento de águas pluviais, incluindo calhas, tubos, conexões e condutores verticais;

VI - execução e recuperação de forro em placas de gesso;

VII - preparação das superfícies, emassamento e pintura de tetos, paredes e elementos metálicos;

VIII - execução de fechamentos com gradis de ferro perfilado e portões;

instalação de guarda-corpo de aço galvanizado;

IX - execução de alvenaria, revestimento, reboco e demais adequações localizadas previstas nos documentos técnicos;

X - instalação dos elementos complementares e acabamentos necessários à plena funcionalidade do espaço; e

XI - limpeza final da obra e remoção dos resíduos decorrentes da execução.

3.3.2. Os serviços, quantitativos, materiais e respectivas especificações encontram-se detalhados no Projeto Básico, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.4. Metodologia executiva

3.4.1. A metodologia executiva deverá observar as soluções estabelecidas no Projeto Básico, as boas práticas da construção civil, as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados e as normas técnicas vigentes.

3.4.2. A execução deverá respeitar o adequado sequenciamento das etapas, especialmente quanto à remoção dos componentes existentes, proteção das áreas adjacentes, instalação da nova cobertura, execução do sistema de drenagem pluvial, realização dos fechamentos e aplicação dos acabamentos.

3.4.3. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteger os usuários, trabalhadores, equipamentos e estruturas existentes, mantendo o local devidamente isolado e sinalizado durante a execução dos serviços.

3.5. Prazo de execução e vigência contratual

3.5.1. O prazo de execução da obra será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro elaborado pela área técnica competente, contado da emissão da Ordem de Serviço.

3.5.2. A vigência contratual deverá abranger o prazo de execução, os procedimentos de medição, o recebimento provisório e definitivo e o cumprimento das demais obrigações contratuais, admitida sua prorrogação nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa da autoridade competente.

3.6. Unidades de medida e preços unitários

3.6.1. As unidades de medida, os quantitativos, as composições dos custos e os preços unitários encontram-se discriminados na planilha orçamentária, de acordo com a natureza de cada serviço, utilizando-se unidades como metro, metro quadrado e serviço, conforme aplicável.

3.6.2. Os quantitativos foram definidos com base nos levantamentos realizados pela área técnica e nas necessidades específicas da reforma, devendo ser observados pela contratada na elaboração de sua proposta e durante a execução da obra.

3.7. Visita técnica

3.7.1. A realização de visita técnica ao local da obra será facultativa, assegurando-se aos interessados o direito de realizar avaliação prévia para conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas à execução do objeto.

3.7.2. A visita será acompanhada por servidor designado pela Administração e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, no período compreendido entre a abertura da licitação e a data-limite estabelecida no preâmbulo do edital.

3.7.3. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia, por meio do telefone (16) 3749-1000 ou pelo endereço eletrônico engenharia@ribeiraocorrente.sp.gov.br.

3.7.4. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, de modo a evitar o encontro entre potenciais licitantes e preservar o caráter competitivo do certame.

3.7.5. Para a realização da visita, o representante legal ou responsável técnico deverá apresentar documento oficial de identificação e documento emitido pela empresa que comprove sua autorização para representá-la no ato.

3.7.6. Após a visita, a Administração emitirá o respectivo atestado de vistoria, que deverá ser apresentado pela licitante na forma estabelecida no edital.

3.7.7. A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

3.7.8. A ausência de visita técnica não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dos acessos, das limitações físicas ou das condições ordinariamente verificáveis do local, nem justificar o descumprimento das obrigações assumidas, permanecendo resguardadas as hipóteses legalmente caracterizadas como fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá ser realizada por empresa especializada em obras e serviços de engenharia, regularmente constituída e registrada nos órgãos profissionais competentes, quando exigível, com capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a dimensão da reforma.

4.2. A contratada deverá observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as regras de segurança e saúde no trabalho, as exigências de acessibilidade pertinentes, as determinações dos órgãos competentes e os critérios de sustentabilidade estabelecidos nos documentos da contratação.

4.3. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, notadamente os arts. 6º, inciso XII, 18, § 3º, 28, inciso II, 33, inciso I, e 46.

4.4. O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, por compreender serviços de reforma executáveis mediante técnicas usuais de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos que instruem a contratação.

4.5. O Projeto Básico já elaborado contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar e dimensionar a obra, definir as soluções construtivas, identificar os serviços e materiais necessários, estabelecer os respectivos quantitativos, possibilitar a avaliação dos custos e orientar a execução, a medição e a fiscalização contratual.

4.6. Fica dispensada a elaboração de Projeto Executivo específico, considerando que o objeto possui natureza comum, não demanda soluções técnicas complexas, inovadoras ou de elevada especificidade e se encontra suficientemente caracterizado e detalhado no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos integrantes do processo.

4.6.1. A dispensa fundamenta-se nos arts. 18, § 3º, e 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o nível de detalhamento dos documentos existentes permite aferir os padrões de desempenho e qualidade pretendidos e assegura condições suficientes para a elaboração das propostas, a execução, a medição e a fiscalização da obra.

4.6.2. A área técnica responsável declara que a ausência de Projeto Executivo específico não ocasionará prejuízo à definição do objeto, à precisão dos quantitativos, à avaliação dos custos, à competitividade do certame, à execução da reforma ou ao controle dos resultados pretendidos.

4.6.3. Eventuais detalhamentos construtivos complementares que se revelem necessários durante a execução deverão observar integralmente as soluções, especificações, quantitativos e padrões estabelecidos no Projeto Básico, não podendo implicar alteração indevida do objeto ou transferência à contratada de responsabilidade própria da Administração.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais de execução

5.1.1. A contratação deverá estabelecer cláusulas e condições que permitam à contratada planejar e executar os serviços de acordo com as características do local, a logística necessária, a infraestrutura disponível e as práticas usuais do mercado, de modo a favorecer a adequada execução do objeto e a obtenção de propostas competitivas.

5.1.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos e demais insumos necessários à execução completa da reforma, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos da contratação.

5.1.3. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com as especificações técnicas e atender às normas da ABNT, às determinações dos órgãos competentes e às condições estabelecidas no Projeto Básico.

5.1.4. A execução deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o conselho profissional competente.

5.2. Registro da licitante e dos responsáveis técnicos

5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos perante o CREA ou CAU, dentro do prazo de validade, da qual conste habilitação profissional compatível com as atividades técnicas abrangidas pelo objeto.

5.2.2. A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar a habilitação legal e a regularidade profissional da empresa e de seus responsáveis técnicos perante os conselhos competentes, assegurando que os serviços sejam executados por profissionais

legalmente habilitados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.3. Capacidade técnico-profissional

5.3.1. A licitante deverá comprovar que possui ou possuirá, na data da contratação, profissional de nível superior ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A ou documento equivalente regularmente reconhecido pelo respectivo conselho, que demonstre responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço com características semelhantes às seguintes parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:

I – execução de cobertura ou telhamento metálico em edificação; e

II – execução ou instalação de gradil, fechamento metálico ou serviço de características técnicas semelhantes.

5.3.2. Para fins de qualificação técnico-profissional, não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos, bastando que o acervo apresentado demonstre experiência efetiva do profissional na execução de serviços compatíveis com as parcelas indicadas.

5.3.3. Será admitida a indicação de um único profissional que comprove experiência nas duas parcelas ou de profissionais distintos para cada uma delas, desde que todos estejam legalmente habilitados e sejam indicados para participar da execução contratual.

5.3.4. O vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro funcional, carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional ou outro meio admitido pela legislação e pelo edital.

5.3.5. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

5.3.6. A exigência tem por finalidade assegurar que o profissional responsável pela obra possua experiência anterior compatível com as parcelas mais relevantes da reforma, especialmente quanto à instalação, fixação e vedação da cobertura e à execução dos elementos metálicos de fechamento.

5.4. Capacidade técnico-operacional

5.4.1. A licitante deverá apresentar uma ou mais certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem a execução satisfatória de obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

5.4.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional ficará restrita às seguintes parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:

Item	Parcela de relevância técnico-operacional	Unidade	Quantidade prevista	Quantidade mínima exigida
1	Execução de cobertura ou telhamento metálico em edificação	m²	250,00	125,00
2	Execução ou instalação de gradil, alambrado, fechamento metálico ou serviço de características semelhantes	m²	113,25	56,62

5.4.3. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para as respectivas parcelas, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos se refiram a serviços compatíveis e permitam verificar o atendimento integral da exigência.

5.4.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante e deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, do objeto executado, das quantidades, do local e do período de execução.

5.4.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos documentos apresentados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, certidões, registros de responsabilidade técnica, informações de contato do emitente e outros documentos relacionados aos serviços atestados.

5.4.7. Não serão exigidos atestados relativos a parcelas de reduzida relevância técnica ou econômica, nem comprovação de execução em local, época ou para contratante

determinados ou outras condições capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

5.5. Justificativa das parcelas selecionadas

5.5.1. O telhamento metálico foi selecionado por constituir a intervenção diretamente relacionada à finalidade principal da contratação. Sua execução exige domínio técnico quanto ao içamento, posicionamento, fixação, sobreposição e vedação das telhas, de modo a evitar infiltrações, desprendimentos, redução da vida útil da cobertura e riscos aos usuários.

5.5.2. O gradil de ferro perfilado foi selecionado por representar a parcela de maior expressão econômica da planilha e por exigir capacidade operacional para fabricação ou fornecimento, montagem, alinhamento, fixação, proteção e acabamento dos elementos metálicos.

5.5.3. O telhamento metálico possui valor estimado de R$ 23.050,00, equivalente a aproximadamente 11,89% do valor global, enquanto o gradil de ferro perfilado possui valor estimado de R$ 82.509,70, correspondente a aproximadamente 42,57% da contratação.

5.5.4. As parcelas selecionadas atendem ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois possuem valor individual superior a 4% do valor total estimado e guardam relação direta com os aspectos técnicos, econômicos e funcionais mais relevantes da obra.

5.6. Garantia de execução contratual

5.6.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de resguardar a Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à conclusão da obra, à reparação de eventuais prejuízos e ao pagamento das multas decorrentes de inadimplemento.

5.6.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.6.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.4. Para as demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.6.5. A comprovação da prestação da garantia constituirá condição para a emissão da Ordem de Serviço e para o início da execução da obra.

5.6.6. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser atualizada ou complementada sempre que houver alteração do valor ou prorrogação do contrato, na forma estabelecida no edital e na minuta contratual.

5.6.7. A minuta contratual estabelecerá as condições de prestação, atualização, recomposição, utilização, execução, liberação e restituição da garantia, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Responsabilidade quinquenal pela obra

5.7.1. O recebimento definitivo da obra não excluirá a responsabilidade objetiva da contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil.

5.7.2. Durante o prazo legal, a contratada permanecerá responsável pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços, materiais ou componentes nos quais sejam identificados vícios, defeitos, incorreções ou inadequações decorrentes da execução contratual.

5.7.3. A responsabilidade quinquenal possui natureza legal, independe da garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e permanecerá vigente mesmo após a liberação ou restituição da garantia contratual.

5.7.4. A previsão tem por finalidade assegurar a durabilidade, a segurança, a estabilidade e a adequada funcionalidade da reforma, bem como resguardar o interesse público e a correta aplicação dos recursos empregados na obra.

6. REQUISITOS EXTERNOS

6.1. Legislação e normas aplicáveis

A contratada deverá observar, no que couber, as seguintes normas:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

b) Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, especialmente seu art. 618;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

e) Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

f) normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos materiais, sistemas construtivos, cobertura, estruturas metálicas, instalações, segurança e execução dos serviços;

g) normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, ao trabalho em altura, aos equipamentos de proteção e às instalações e serviços em eletricidade;

h) Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

i) Lei Municipal nº 1.222, de 14 de agosto de 2013, no que for pertinente ao objeto;

j) legislação ambiental, urbanística, sanitária, de acessibilidade, de prevenção contra incêndio e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução da reforma;

k) Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022, nº 73/2022 e nº 91/2022, bem como o Decreto Federal nº 7.983/2013, quando aplicáveis em razão da origem dos recursos, de regulamentação municipal específica ou de sua adoção subsidiária pelo Município; e

l) demais normas, regulamentos e orientações técnicas aplicáveis, os quais deverão ser observados durante a execução e a fiscalização da obra.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução da obra será iniciada na data estabelecida na Ordem de Serviço, a ser emitida pela Administração após a assinatura do contrato, a apresentação da garantia contratual, quando exigida, da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT e dos demais documentos necessários ao início dos serviços.

7.1.1. O prazo para execução integral do objeto será de 3 (três) meses, contado da data indicada na Ordem de Serviço, conforme as etapas e os percentuais estabelecidos no ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro.

7.1.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o Projeto Básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as orientações da fiscalização.

7.1.3. Qualquer necessidade de alteração do prazo ou do cronograma deverá ser formalmente justificada pela contratada e submetida à análise da Administração, não produzindo efeitos sem a respectiva aprovação, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local da execução

7.2. Os serviços serão executados no Box de Crossfit do Município de Ribeirão Corrente/SP, localizado na Avenida José Roque de Mattos – Perimetral, Centro, Ribeirão Corrente/SP.

7.2.1. A contratada deverá conhecer e observar as condições de acesso, mobilização, armazenamento de materiais, circulação de pessoas e funcionamento das áreas próximas, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros durante toda a execução da obra.

Materiais a serem disponibilizados

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades definidas no Memorial Descritivo – ANEXO III e planilha Orçamentária ANEXO IV.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características a contratação de empresa especializada para execução de obra civil destinada à reforma da cobertura do Box de Crossfit do Município de Ribeirão Corrente/SP.

Especificação da garantia contratual e do serviço

7.5. A empresa contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo ser constituída por: seguro-garantia, caução, fiança bancária e títulos de capitalização. garantia deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato e por período adicional conforme legislação aplicável.

7.5.1. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 14.770/2023, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme condições e critérios estabelecidos na minuta contratual.

7.5.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da legislação vigente.

7.5.3. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4. A garantia prestada nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

7.5.5. A apresentação da garantia contratual constituirá condição indispensável para emissão da Ordem de Serviços e início da execução contratual.

7.5.6. A garantia exigida deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, abrangendo eventuais prorrogações e observados os prazos legalmente aplicáveis.

7.5.7. A minuta contratual estabelecerá de forma detalhada as condições aplicáveis à garantia da contratação, inclusive hipóteses de utilização, recomposição, liberação e execução da garantia, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Garantia Legal da Obra

7.6. Sem prejuízo da garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança, qualidade e estabilidade da obra executada, nos termos do artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

7.6.1. A garantia quinquenal aplicável às obras e serviços de engenharia compreende a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos construtivos, falhas estruturais ou problemas relacionados à solidez e segurança da obra eventualmente constatados no prazo legal de 05 (cinco) anos, contados da emissão do termo de recebimento definitivo.

7.6.2. A previsão da garantia quinquenal justifica-se em razão da natureza da contratação, da necessidade de assegurar a durabilidade, estabilidade, segurança estrutural e adequada funcionalidade da edificação pública, bem como de resguardar o interesse público quanto à correta aplicação dos recursos públicos empregados na execução do empreendimento.

7.6.3. A garantia prevista no artigo 618 do Código Civil possui natureza legal e independe da garantia contratual eventualmente exigida no procedimento licitatório, permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir da contratada a reparação de vícios, defeitos ou inadequações construtivas verificadas dentro do prazo legal aplicável.

7.7. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, considerando a natureza pontual da reforma. A finalização compreenderá a limpeza do local, a retirada dos materiais remanescentes, a entrega da documentação técnica e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.5. A Contratada designará formalmente o preposto representante da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.5.1. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

8.5.2. Poderá representar como preposto da empresa o Engenheiro, Encarregado ou outro profissional que venha à ser designado para desempenho de funções durante o empreendimento.

8.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, tendo como órgão Gestor a Secretaria Municipal de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços.

8.6.2. A equipe de fiscalização será composta por:

I - Equipe de Fiscalização Técnica (engenheiro(a) e arquiteto) e substitutos

II - Fiscal Administrativo e substituto.

Fiscalização Técnica

8.7. Os fiscais técnicos do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. A equipe de fiscalização deverá ainda:

8.8.1. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos.

8.8.2. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

8.8.3. Consultar o Órgão Gestor do contrato sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

8.8.4. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

8.8.5. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa. De forma subsidiária aos regulamentos Municipais, será utilizado o Decreto Federal nº 11.246/2022, no que dispõe as regras para a atuação do agente de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Fiscalização Administrativa

8.9. O fiscal administrativo do contrato e seu substituto verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.9.2. Constituem ainda obrigações relativas à fiscalização Administrativa:

I - Recepcionar, conferir e atestar da contratada os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas exigências da Setor de Contabilidade que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

II - Notificar a contratada sobre irregularidades documentais porventura constatadas durante a execução do contrato.

III - Providenciar prosseguimento administrativo de possíveis processos de aditamento, rescisões e outros que possam vir a ocorrer, em conjunto com a fiscalização técnica.

IV - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

V - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

8.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.9.4. De forma subsidiária aos regulamentos Municipais, será utilizado o Decreto Federal 11.246/2022, no que dispõe as regras para a atuação do agente de contratação e a atuação

dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.10.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.10.7. Caberá ainda ao Órgão Gestor do contrato:

I - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes.

II - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído.

III - Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente.

IV - Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

V - Garantir acesso do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, visando subsidiar o exercício da respectiva fiscalização.

VI - Verificar e aprovar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação exigida como condição de assinatura do contrato, bem como mantê-la atualizada.

VII - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste.

VIII - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso

X - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

XI - Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas exigências do Setor de Contabilidade para liquidação e pagamento.

XII - Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente

XIII - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato.

XIV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

XV - Emitir, quando solicitado, as declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, consultado o fiscal do contrato.

XVI - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo plano de contratações anual.

XVII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

8.10.8. De forma subsidiária aos regulamentos Municipais, será utilizado o Decreto Federal nº 11.246/2022, no que dispõe as regras para a atuação do agente de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados conforme as devidas medições e em conjunto com o estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, constante neste Termo de Referência.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade, caso verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou executar com a qualidade inferior ao exigido, atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I - Qualidade dos serviços da entrega de parcela executada;

II - Qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na execução;

III - A apresentação de documentos relativos aos serviços executados, quando cabíveis.

Do recebimento

9.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, assim como catálogos, informativos e fichas técnicas de equipamentos porventura instalados.

9.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.2.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

9.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, para os itens pertinentes.

9.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V - Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. A Administração deverá realizar consulta aos documentos de habilitação exigidos na licitação, visando:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação documental.

Prazo de pagamento

9.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo contratante.

9.4.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC - Índice Nacional de Custo de Construção - de correção monetária.

Forma de pagamento

9.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.6. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento devido à caracterização do objeto não se caracterizar tal necessidade, sendo que os pagamentos serão efetuados mediante execução prevista no Cronograma Físico Financeiro, ANEXO ao Edital.

Cessão de crédito

9.7. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global.

Regime de execução

10.1.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, uma vez que é possível definir previamente no projeto, com suficiente margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados e quantitativos de materiais e equipamentos.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.2. O critério de aceitabilidade compreenderá o valor global e os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária da Administração, observadas as regras do edital.

10.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

10.4. O valor global da planilha deverá estar dentro dos estimados pela Administração.

10.5. Exigências de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.6. Habilitação jurídica

10.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

10.6.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira

10.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.10.3. Indices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.10.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.10.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.10.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

10.10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.11. Qualificação Técnica

10.11.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.11.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.11.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade

10.11.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.12. Capacidade técnico-profissional

10.12.1. A licitante deverá comprovar que possui ou possuirá, na data da contratação, profissional de nível superior ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente

registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A ou documento equivalente regularmente reconhecido pelo respectivo conselho, que demonstre responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço com características semelhantes às seguintes parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:

Item	Descrição
1	Execução de cobertura ou telhamento metálico em edificação
2	Execução ou instalação de gradil, alambrado, fechamento metálico ou serviço de características semelhantes

10.12.2. Para fins de qualificação técnico-profissional, não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos, bastando que o acervo apresentado demonstre experiência efetiva do profissional na execução de serviços compatíveis com as parcelas indicadas.

10.12.3. Será admitida a indicação de um único profissional que comprove experiência nas duas parcelas ou de profissionais distintos para cada uma delas, desde que todos estejam legalmente habilitados e sejam indicados para participar da execução contratual.

10.12.4. O vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro funcional, carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional ou outro meio admitido pela legislação e pelo edital.

10.12.5. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

10.12.6. A exigência tem por finalidade assegurar que o profissional responsável pela obra possua experiência anterior compatível com as parcelas mais relevantes da reforma, especialmente quanto à instalação, fixação e vedação da cobertura e à execução dos elementos metálicos de fechamento.

10.13. Capacidade técnico-operacional

10.13.1. A licitante deverá apresentar uma ou mais certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que

comprovem a execução satisfatória de obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

10.13.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional ficará restrita às seguintes parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:

Item	Parcela de relevância técnico-operacional	Unidade	Quantidade prevista	Quantidade mínima exigida
1	Execução de cobertura ou telhamento metálico em edificação	m²	250,00	125,00
2	Execução ou instalação de gradil, alambrado, fechamento metálico ou serviço de características semelhantes	m²	113,25	56,62

10.13.3. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para as respectivas parcelas, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13.4. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos se refiram a serviços compatíveis e permitam verificar o atendimento integral da exigência.

10.13.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante e deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, do objeto executado, das quantidades, do local e do período de execução.

10.13.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos documentos apresentados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, certidões, registros de responsabilidade técnica, informações de contato do emitente e outros documentos relacionados aos serviços atestados.

10.13.7. Não serão exigidos atestados relativos a parcelas de reduzida relevância técnica ou econômica, nem comprovação de execução em local, época ou para contratante determinados ou outras condições capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

10.14. ***Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte***

10.14.1. A licitação será realizada com ampla participação, sem exclusividade ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, assegurados os demais benefícios legalmente aplicáveis.

10.14.2. A contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo intervenções interdependentes destinadas à entrega de resultado funcional único. Os materiais empregados integram a execução da obra e não constituem aquisições autônomas de bens pela Administração.

10.14.3. Dessa forma, não se aplica a cota reservada prevista no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, destinada à aquisição de bens de natureza divisível. A divisão da execução entre empresas distintas também poderia comprometer a coordenação das etapas, a definição das responsabilidades e a correção de eventuais falhas nas interfaces dos serviços.

10.14.4. Não será adotada participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor global estimado de R$ 193.808,28 supera o limite de R$ 80.000,00 previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Os serviços discriminados na planilha orçamentária constituem componentes da obra e não itens autônomos de disputa.

10.14.5. Permanecerão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios de regularização fiscal e trabalhista e de preferência em situação de empate, bem como os demais benefícios cabíveis, observadas as condições da Lei Complementar nº 123/2006 e os limites estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 193.808,28 (cento e noventa e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos)**.

11.2. Conforme custos unitários detalhados e apostos na Planilha Orçamentária ANEXO IV deste Termo de Referência.

11.3. O valor global estimado constitui o limite máximo de aceitabilidade da proposta, observados também os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária.

11.4. A estimativa de custos considerou os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre as partes, conforme o Mapa de Riscos integrantes dos autos.

11.5. Os preços só poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, devidamente fundamentado e documentado nas seguintes situações:

11.6. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

11.8. Serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme art. 25 § 7º da Lei 14133/2021.

11.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data base vinculada à data do orçamento estimado (05/2026), sendo que o índice previsto para a contratação será o do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

11.10. A adoção do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) como parâmetro de reajustamento contratual justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia, cujos custos são diretamente influenciados pela variação de preços de insumos típicos da construção civil, tais como materiais, mão de obra especializada, equipamentos e serviços correlatos.

11.11. O INCC, apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), é o índice oficialmente utilizado no país para aferir a evolução dos custos desse setor, refletindo com maior precisão as oscilações de mercado que impactam a execução de obras públicas. Dessa forma, apresenta correlação direta e adequada com a composição do orçamento estimado para a reforma da cobertura do Box de Crossfit, garantindo que eventual reajustamento preserve o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Além disso, o emprego do INCC evita distorções que poderiam ocorrer com índices de preços gerais, uma vez que estes não representam, de forma específica, as variações dos insumos aplicáveis ao setor da construção. Sua utilização assegura maior transparência, previsibilidade e aderência técnica ao comportamento real dos custos da obra, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

11.13. Assim, justifica-se a escolha do INCC como índice de reajustamento por sua compatibilidade com o objeto contratual, por refletir de maneira fidedigna os custos da construção civil e por atender às diretrizes legais relativas à recomposição da equação econômico-financeira dos contratos administrativos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, para o ano de 2026.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 342
ÓRGÃO: 02 EXECUTIVO
UNIDADE: 08 – ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
DOTAÇÃO: 27.812.0385.1066.0000.
OBRAS E INSTALAÇÕES: 4.4.90.51.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Compõem este Termo de Referência:
Apêndice I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Projeto Básico
ANEXO III – Memorial Descritivo

ANEXO IV – Planilha Orçamentária

ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo VII – Modelo de Termo Vistoria/Dispensa Vistoria

Anexo VIII – Mapa de Riscos.

Ribeirão Corrente, 22 de outubro de 2026.

ERIC DOUGLAS TEODORO DE SOUZA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA 5070839806-SP

MARCELO DONIZETE BERTANHA

Secretário Municipal de Planejamento, Obras, Habitação e Serviços

ANEXO VII – A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS DE RIBEIRÃO CORRENTE/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

Razão social: _____

CNPJ: _____

Responsável técnico: _____

Registro profissional – CREA/CAU nº: _____

A empresa acima identificada declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº ____/2026, que tem pleno conhecimento do edital, de seus anexos e das condições relacionadas à execução do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da cobertura do Box de Crossfit do Município de Ribeirão Corrente/SP, incluindo as intervenções complementares necessárias à adequação, ao acabamento e ao fechamento do espaço.

Declara, ainda, que, por intermédio de seu responsável técnico acima identificado, realizou vistoria no local da obra, situado na Avenida José Roque de Mattos – Perimetral, Centro, Ribeirão Corrente/SP, examinando as instalações existentes, os acessos, as limitações físicas, as condições de mobilização, transporte e armazenamento, bem como as demais circunstâncias verificáveis que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução dos serviços.

Por fim, declara ter obtido as informações necessárias ao dimensionamento de sua proposta e estar ciente das condições e do grau de dificuldade para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições ordinariamente

verificáveis durante a vistoria, ressalvados os fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis reconhecidos na forma da legislação aplicável.

Ribeirão Corrente/SP, ____ de _____ de 2026.

Responsável técnico da empresa

Nome:

CREA/CAU nº:

Vistoria acompanhada por:

Representante – Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente

ANEXO VII - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS DE RIBEIRÃO CORRENTE/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

Razão social: _____

CNPJ: _____

Responsável técnico: _____

Registro profissional – CREA/CAU nº: _____

A empresa acima identificada declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº ____/2026, que tem pleno conhecimento do edital, de seus anexos e das condições relacionadas à execução do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da cobertura do Box de Crossfit do Município de Ribeirão Corrente/SP, incluindo as intervenções complementares necessárias à adequação, ao acabamento e ao fechamento do espaço.

Declara que, embora lhe tenha sido assegurada a possibilidade de realizar visita técnica ao local da obra, optou livremente por não realizá-la, por considerar que as informações constantes do Projeto Básico, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos da contratação são suficientes para o conhecimento e dimensionamento do objeto.

Declara, ainda, possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços, inclusive quanto à localização, aos acessos, à logística, às características da edificação e às demais circunstâncias ordinariamente verificáveis que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução da obra.

Por fim, assume integral responsabilidade pela opção de não realizar a vistoria e declara que não alegará posteriormente desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis do local para justificar o descumprimento das obrigações assumidas ou pedidos de alteração de preços ou prazos, ressalvadas as situações legalmente caracterizadas como fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Responsável técnico da empresa
Nome:
CREA/CAU nº: